EDITAL Nº 01/2020/DG - IFAL CAMPUS RIO LARGO
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Edital retificado em 12/05/2020 em anexos 1 e 2.
Edital retificado em 06/05/2020, nos subitens 5.5.1, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 10.1 a), e em anexo 2.

A Direção Geral do Campus Rio Largo do Instituto Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução nº 16/CS, de 11 de dezembro de 2017, torna público através deste edital as condições para a seleção dos/as estudantes para o **Programa Auxílio Permanência (PAuP).**

1. APRESENTAÇÃO

1.1 É finalidade da Política de Assistência Estudantil: possibilitar condições para o acesso, a permanência com qualidade e a conclusão com êxito das/os estudantes regularmente matriculados/as, em cursos presenciais de nível médio – nas formas integrado e subsequente – e de nível superior.

1.2 O **Programa de Auxílio Permanência (PAuP)** vinculado ao Serviço Social, caracteriza-se pela transferência de recursos financeiros a estudantes para custear despesas com transporte, alimentação, moradia, creche, atendimento educacional especializado (AEE) ou outras necessidades socioeconômicas caracterizadas por uma situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

2. DA OFERTA DE VAGAS

2.1. O presente edital contemplará 93 (noventa e três) vagas para o Programa de Auxílio Permanência a serem distribuídas nos seguintes valores: R$ 140,00 (AP1) e R$ 200,00 (AP2) e R$ 300,00 (AP3). No entanto, salientamos que enquanto o Calendário Acadêmico estiver suspenso, o auxílio terá valor único de R$ 130,00.

2.2. Caberá à Coordenação de Apoio Acadêmico ou correlato do Campus a abertura do processo de ocupação das vagas para o programa, observando os critérios da Política de Assistência Estudantil do IFAL.

2.3. Na existência de liberação de mais recursos financeiros destinados à assistência estudantil, bem como de recursos excedentes de outros editais de assistência estudantil, assim como o surgimento de vagas devido a desistências/cancelamentos, o campus poderá aplicar a concessão de auxílios aos estudantes em **lista de espera.**

3. DO PÚBLICO ALVO

O público alvo deste edital são os/as estudantes regularmente matriculados/as em todos os cursos presenciais do IFAL Campus Rio Largo..

4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1. São critérios para participação no processo seletivo:

I) Estar regularmente matriculado/a em um curso presencial regular do campus;

II) Participar de todas as etapas descritas no item 5 desse edital.

4.2. Serão atendidos/as prioritariamente os/as estudantes em situação de vulnerabilidade social, que terão sua condição socioeconômica avaliada pela Assistente Social da Reitoria do IFAL conforme o item 6.

5 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. ETAPA 1 - INSCRIÇÃO

5.2 Para realizar a inscrição o/a estudante deverá preencher o Questionário Socioeconômico disponível no site do campus (www.riolargo.ifal.edu.br).

5.3 Apenas participará do processo de seleção o/a estudante que preencher o Questionário Socioeconômico. O não preenchimento acarretará o indeferimento da inscrição no processo de seleção.

5.2. ETAPA 2 – ENTREGA DE DOCUMENTOS

5.2.1. O/a estudante deverá enviar toda a documentação exigida neste edital digitalizada (escaneada ou fotografada), em UM ÚNICO E-MAIL, para o endereço eletrônico: caa.riolargo@ifal.edu.br até a data indicada no calendário do processo seletivo.

5.2.2 O E-mail deve ter como título**: SELEÇÃO EDITAL** 01/2020. No corpo do texto deve conter o **NOME COMPLETO** do/a estudante, **CURSO, ANO DE INGRESSO, MÓDULO QUE ESTÁ CURSANDO**.

5.3. ETAPA 3 - ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

5.3.1 O processo de análise socioeconômica será realizado pela assistente social da reitoria do IFAL e se dará com base nos critérios estabelecidos pelo item 6 deste edital.

5.4. ETAPA 4 - RESULTADO PRELIMINAR

5.4.1. O Serviço Social irá encaminhar, em data prevista neste edital, o resultado preliminar para ser divulgado pela Coordenação de Apoio Acadêmico ou correlato do campus.

5.4.2. O resultado preliminar não garante que o/a estudante será inserido/a nos programas, pois o resultado poderá ser alterado após a avaliação dos recursos. Apenas a divulgação do RESULTADO FINAL certifica a inclusão do/a estudante.

5.4.3. O/A estudante deverá estar atento/a à divulgação do resultado preliminar para não perder o prazo para recurso, entre outras providências.

5.5. ETAPA 5 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

5.5.1. A interposição de recurso deverá ser realizada, através do preenchimento de formulário disponível no anexo 02 “Recurso”.

5.5.2 Somente nas datas previstas neste edital, o/a estudante poderá interpor recurso

questionando o resultado preliminar.
5.5.3 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail caa.riolargo@ifal.edu.br no prazo determinado.

5.5.4 Somente nas datas previstas neste edital, o/a estudante poderá interpor recurso questionando o resultado preliminar.

5.5.5 Os recursos serão analisados pelo Serviço Social no prazo estipulado pelo edital.

5.5.6 O Serviço Social irá enviar, em data prevista neste edital, o resultado dos recursos para a Coordenação de Apoio Acadêmico ou correlato do campus.

5.5.7 O/A autor/a do recurso poderá, caso deseje, tomar ciência do parecer através da Coordenação de Apoio Acadêmico ou correlato do Campus.

Parágrafo Único: Não serão aceitos, em qualquer hipótese, os recursos apresentados fora do prazo.

5.6. ETAPA 6 - RESULTADO FINAL
5.6.1 A Coordenação de Apoio Acadêmico ou correlato divulgará, em data prevista neste edital, o resultado final nos quadros de avisos do campus, os/as candidatos/as serão identificados através do número do CPF.

5.6.2 A situação “DEFERIDO” assegura ao candidato/a à inclusão ao Programa da Assistência estudantil pleiteado; a situação “DEFERIDO EM LISTA DE ESPERA”, representa que o/a estudante realizou todas as etapas deste edital e foi analisado/a como atendente aos critérios de seleção, no entanto, por ausência do número de vagas, este/a estudante está inserido em uma lista de espera, onde aguardará a possibilidade de inclusão de acordo com as atualizações do orçamento destinado à Assistência Estudantil para o campus; a situação “INDEFERIDO”, indica que o/a estudante não realizou todas as etapas do processo, não apresentou toda a documentação ou não atende aos critérios exigidos nesse edital e na Política de Assistência Estudantil.

5.6.3 Os/As estudantes em situação DEFERIDA deverá apresentar a cópia do cartão/ extrato bancário em até 4 dias úteis para a Coordenação de Apoio Acadêmico. O/a aluna deve ser titular da conta bancária.

5.6.4 Salvo em casos previamente justificados Serviço Social da reitoria, o/a estudante que não entregar a cópia do cartão **não** poderá receber o valor através do pagamento via CPF e sua vaga será substituída por estudante da lista de espera.

6. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

6.1 A análise socioeconômica tem como finalidade realizar um diagnóstico situacional da realidade do/a estudante para identificar a situação de vulnerabilidade social em que se encontra e possíveis

encaminhamentos e/ou acompanhamento.

6.2 A análise socioeconômica será realizada através de análise documental e do questionário on-line.

6.3 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados:
a) Renda per capita familiar de até 1,5 do salário mínimo nacional vigente;
b) Situação de moradia;
c) Situação de trabalho;
d) Composição familiar e de fragilidade de vínculos;
e) Despesas familiares;
f) Bens móveis e imóveis;
g) Escolaridade dos membros da família;
h) Doenças crônicas devidamente comprovada e/ou existência de deficiência em membro da família;
i) Pessoa com Deficiência e/ou Necessidades Especiais;
j) Cotista de Escola Pública;
k) Estudantes com filhos/as com idade de até 6 anos incompletos;
l) Beneficiário de outros Programas Sociais (Programa Bolsa Família, BPC, Tarifa Social e outros).
m) Pessoas em situação de risco social;
n) Comunidades em desvantagem social;
o) Crianças na composição familiar.

6.4 Estes itens para análise da condição de vulnerabilidade social e o conceito de risco social são baseados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) no que diz respeito à proteção social especial.

6.5 Conforme a Política de Assistência Estudantil do IFAL, havendo igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o/a estudante:
a) com deficiência comprovada;
b) integrante da família de menor renda *per capita*.

7. DA CONCESSÃO

7.1. Os auxílios serão concedidos para os/as estudantes cujos CPFs constam no resultado final na situação DEFERIDO.

7.2. O/A estudante terá direito apenas a 01 (uma) bolsa com vínculo institucional, sendo vedado o acúmulo de bolsas, mesmo que de categorias diferentes, sendo permitido acumular bolsa com auxílio, conforme estabelece a Resolução nº 16/CS, de 11 de dezembro de 2017.

7.3 Os alunos aprovados na seleção assinarão um Termo de Compromisso que o vincula à concessão. Este termo de compromisso será encaminhado por email para todos os alunos contemplados, a fim de que os mesmos possam assinar e enviar de volta para à Assistência Estudantil, através do e-mail caa.riolargo@ifal.edu.br.

7.4. As pessoas responsáveis pelo/a estudante, com menos de 18 anos, deverão estar atentas para as das assinaturas exigidas nas declarações e no Termo de Compromisso.

7.5. As pessoas responsáveis pelo/a estudante, com menos de 18 anos, irão declarar através do termo de compromisso estar ciente de que o não cumprimento das obrigações estabelecidas no programa acarretará o desligamento do/a estudante do programa, bem como, qualquer valor recebido por este indevidamente ensejará à necessidade de devolução à instituição através de guia GRU.

7.6. O/A estudante selecionado receberá o auxílio e/ou bolsa através de conta corrente ou poupança, fornecida a coordenação de apoio acadêmico, conforme subitem 5.6.3 deste edital.

7.7. Os/As estudantes aprovados na seleção que não forem contemplados no resultado final, ficarão na lista de espera e poderão ser incluídos/as posteriormente no caso de surgimento de vagas.

8. DA VIGÊNCIA DA BOLSA/AUXÍLIO

8.1. O Auxílio Permanência da Assistência Estudantil terá duração de seis meses, permitindo uma única prorrogação pelo mesmo período de tempo, e não será concedido durante o período de férias escolares, respeitando a exceção apontada na Política de Assistência Estudantil do IFAL.
8.2. O período de vigência deste Edital será de julho a dezembro de 2020.

9. DO CANCELAMENTO DA/O BOLSA/AUXÍLIO

9.1. O/A aluno/a será desligado/a do programa:
a) a pedido;
b) em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes do Termo de Compromisso;
c) quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;
d) quando da conclusão do curso;
e) quando o discente não cumprir 80% de frequência nas disciplinas do Curso em que estiver matriculado, e para estudantes do primeiro módulo, também será obrigatória 80% de frequência nas aulas do Suporte de Aprendizagem.

9.2. O/A aluno/a beneficiário/a deverá comunicar à Coordenação de Apoio Acadêmico do *Campus* ou correlato quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica ou acadêmica no que se refere ao trancamento, desistência ou conclusão do curso.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. **Documentos comuns a todos/as os/as candidatos/as:**

a) Ficha de composição familiar preenchida (anexo 1 deste edital) **ATENÇÃO: Em caso de impossibilidade de impressão da ficha, poderá fazê-la de próprio punho (escrevendo à caneta todo conteúdo da ficha em folha branca e de forma legível), com a respectiva assinatura.**

b) Cópia legível do RG (Carteira de Identidade) do/a estudante.

c) Cópia legível do CPF do/a estudante.
d) Uma foto 3x4 do/a estudante.
e) Comprovação de renda do/a estudante (apenas para os/as estudantes com 18 anos ou mais)
f) Cópia legível do RG (Carteira de Identidade) ou Certidão de Nascimento de todos os todos os integrantes da família que residam com o/a estudante.
g) Cópia legível dos comprovantes das despesas como: água, energia, internet, telefone, plano de saúde, educação, entre outros.

h) Comprovantes de renda **de todos os integrantes maiores da residência** (ANEXAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DE ACORDO COM A SITUAÇÃO **DE CADA PESSOA** QUE RESIDA COM O ALUNO/A):

- ASSALARIADO(A): cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social e cópia do contracheque mais recente ou declaração do empregador ou do próprio assalariado. As cópias da CTPS devem ser das seguintes páginas: páginas de identificação, página que conste o último registro de vínculo empregatício e a página em branco seguinte.
- APOSENTADO(A)/PENSIONISTA: cópia do comprovante de Benefício do Órgão Previdenciário, ou contracheque ou extrato bancário (não será aceito saldo, apenas extrato demonstrativo);
- COMERCIANTE: cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social e Declaração de onde exerce a atividade comercial e os seus rendimentos mensais. As cópias da CTPS devem ser das seguintes páginas: páginas de identificação, página que conste o último registro de vínculo empregatício e a página em branco seguinte.
- TRABALHADOR(A) AUTÔNOMO(A): cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social Declaração de onde exerce a atividade e rendimento mensal;As cópias da CTPS devem ser das seguintes páginas: páginas de identificação, página que conste o último registro de vínculo empregatício e a página em branco seguinte. **ATENÇÃO: Em caso de impossibilidade de impressão da declaração para preenchimento, poderá fazê-la de próprio punho, com a respectiva assinatura.**
- DESEMPREGADO: Original e cópia da Carteira Profissional (CTPS) notificando a demissão ou rescisão de contrato. As cópias devem ser das páginas de identificação, página que conste o último registro de vínculo empregatício e a página em branco seguinte. Apenas em casos devidamente justificados em que o integrante familiar não possuir CTPS será aceita a Declaração de Desemprego conforme anexo 4. **ATENÇÃO: Em caso de impossibilidade de impressão da declaração para preenchimento, poderá fazê-la de próprio punho, com a respectiva assinatura.**

10.2. **Documento para comprovar despesas com aluguel ou financiamento de habitação:**
a) Cópia legível de recibo de aluguel dos últimos três meses devidamente assinado e identificado e/ou contrato;
b) Cópia legível de recibo de prestação do financiamento dos últimos três meses e/ou contrato.
10.3. **Documento para comprovar deficiência:**
Cópia legível do laudo médico ou documento similar que comprove deficiência.

10.4. **Documento para comprovar inserção em Programa Social** (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC, outros)**:**
Cópia legível e atualizada de **extrato bancário** ou documento oficial do governo que comprove o valor recebido. NÃO será aceito apenas saldo da conta.
10.5**. Documento para comprovar aluguel de transporte particular:**
Declaração ou recibos de pagamentos que comprove o valor referente ao aluguel de transporte particular emitido pela pessoa responsável pela empresa e/ou prestador/a de serviço. Deverá ser anexado documento de identificação com foto do/a prestador/a de serviço.
10.6. **Documento para comprovar despesas com creche:**
Declaração ou recibos de pagamentos que comprove o valor pago com creche e/ou cuidadores/as emitido pela pessoa responsável pela empresa e/ou prestador/a de serviço. Deverá ser anexado documento de identificação com foto do/a prestador/a de serviço.
10.7. **Documento para comprovar despesas com atendimento educacional especializado:**
Declaração ou recibos de pagamentos que comprove o valor pago com atendimento educacional especializado emitido pela pessoa responsável pela empresa e/ou prestador/a de serviço. Deverá ser anexado documento de identificação com foto do/a prestador/a de serviço.

10.8. Apenas serão consideradas, para fins de cálculos e análises, as despesas familiares devidamente comprovadas.

10.9. As declarações deverão ser assinadas apenas por pessoas com 18 anos ou mais de idade.

10.10. Caberá a assistente social analisar e concordar com os documentos apresentados pelo/a estudante.

11. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital	**06/05**
Período de Inscrição	**06 a 29/05**
Preenchimento do Questionário Socioeconômico	**06 a 29/05**
Entrega de documentação	**06 a 29/05**
Análise socioeconômica	**08 a 12/06**
Resultado Preliminar	**15/06**
Recursos	**16 a 17/06**
Análise do Recurso	**18/06**
Resultado Final	**19/06**

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O ato de inscrição gera a presunção que o/a estudante conhece as exigências deste edital e aceita as condições de seleção não podendo invocar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

12.2. A inexatidão das declarações, as irregularidades nos documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam a exigência deste edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção, ou se identificado posteriormente, impedirão o seu ingresso nas bolsas e auxílios dos Programas da Política de Assistência Estudantil, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

12.3. As inverdades ou omissão de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo será motivo de desclassificação e até de exclusão das bolsas dos Programas da Política de Assistência Estudantil, sem prejuízo nas medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

12.4. Para atendimento aos recursos interpostos será respeitada a disposição orçamentária e a ordem de prioridade.

12.5. A pendência de qualquer documentação acarretará o indeferimento do seu processo de inscrição, por consequência sua não participação no processo seletivo.

12.6. Denúncias de fraude e/ou má-fé nas informações prestadas através de documentos entregues poderão ser realizadas a qualquer tempo à Coordenação de Apoio Acadêmico do *Campus* ou correlato.

12.7. Os/as estudantes que participarem do processo de seleção tem direito garantido de total sigilo às documentações e informações prestadas ao Serviço Social, conforme estabelece o Art. 2º alínea d, do Código de Ética Profissional do Assistente Social.

12.8. O/A estudante que, por qualquer motivo, receber algum valor indevidamente, terá por obrigação devolver o(s) valor(es) recebido(s) através de Guia de Recolhimento à União - GRU emitida pelo Setor de Contabilidade do *Campus*.

12.9. Caso seja efetuado pagamento a estudante que não retorne às aulas e/ou já tenha se desligado do IFAL, esse/a terá a obrigação de devolver via GRU, conforme Instrução Normativa Nº 2 / 2020 - REIT-PROEN.

12.10. Caso o/a estudante não pretenda retornar às aulas, deverá entrar em contato com a/o responsável pela Assistência Estudantil do Campus para que possa ser realizado o desligamento do programa.

12.11. Caso o/a estudante negue-se em efetuar o pagamento, a Gestão da Assistência Estudantil do Campus abrirá processo, conforme orientação da Procuradoria Federal/IFAL.

12.12. Quando houver necessidade de alteração no calendário deste edital a Coordenação de Apoio Acadêmico ou correlato irá divulgar as novas datas estabelecidas.

12.13. Qualquer dúvida acerca do edital poderá ser dirimida na Coordenação de Apoio Acadêmico do campus ou correlato.

12.14. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pelos/as Assistentes Sociais/Coordenação de Apoio Acadêmico do campus ou correlato.

Rio Largo, 12 de Maio de 2020.

Diretor Geral do Campus Rio Largo

FICHA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (Todos que residem na mesma casa)

Anexo 01 - Edital Nº 01/2020/DG-IFAL – Campus Rio Largo – Política de Assistência Estudantil

Nº	NOME	GRAU DE PARENTESCO	IDADE	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PROFISSÃO/ OCUPAÇÃO	VALOR MENSAL
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						

Atenção: Toda informação que for preenchida aqui deverá ser comprovada.

RECURSO

Anexo 02 -Edital Nº 01/2020/DG-IFAL–Campus Rio Largo – Política de Assistência Estudantil

Nome Completo			
Matrícula	**Curso** ( )informática para internet ( ) informática	**Turno** ( ) Manhã ( ) Tarde ~~( ) Noite~~	**Módulo** ( ) 1º ( ) 2º ( ) 3º
CPF	**RG**	Assunto ( ) Assistência Estudantil ( ) _____	
Telefone(s)		**Telefone para recado**	
E-mail			

Eu, _____, candidato ao Edital _____ da Política de Assistência Estudantil venho interpor recurso ao resultado do edital, tendo em vista que_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Rio Largo; ___ de _____ de 2020

_____
Assinatura do/a Requerente e/ou Responsável Legal

Anexo 03 - Edital Nº 01/2020 /DG-IFAL – Campus Rio Largo – Política de Assistência Estudantil

DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL/AUTÔNOMO(A)

Eu,_____, portador/a do RG: _____ e CPF:_____, residente à Rua/Avenida/Travessa _____, nº_____,Bairro:_____ Município: _____, Estado: _____, declaro, para os devidos fins que (sob as penas das Leis Civis, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros; e Penal, por crime de falsidade ideológica, Art. 299) **EXERÇO A ATIVIDADE DE** _____, recebendo os seguintes valores (nos últimos três meses).

Mês/Ano Renda

1) _____/20__ R$_____;

2) _____/20___ R$_____;

3) _____/20___ R$_____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas de crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e nas sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação). Também estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento de participação no/s Programa/s da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas, se concedidas, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Rio Largo - AL; _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do/a Declarante

Anexo 04 - Edital Nº 01/2020 /DG-IFAL – Campus Rio Largo – Política de Assistência Estudantil

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA/DESEMPREGO

Eu, _____, portador/a do RG: _____ e CPF:_____, residente à Rua/Avenida/Travessa _____,nº_____,Bairro:_____ ___, Complemento _____, Município: _____, Estado: _____, declaro, para os devidos fins que (sob as penas das Leis Civis, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros; e Penal, por crime de 'falsidade ideológica, Art. 299) estou desempregado desde _____e **não possuo Carteira de Trabalho para apresentar**. Declaro ainda que não recebo nenhuma remuneração, provendo meu sustento da seguinte forma: _____

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas de crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e nas sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação). Também estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento de participação no/s Programa/s da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas, se concedidas, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Rio Largo - AL; _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do/a Declarante

Anexo 05 - Edital Nº 01/2020 /DG-IFAL – Campus Rio Largo – Política de Assistência Estudantil

DECLARAÇÃO DE RENDA POR MEIO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu,_____, portador/a do RG: _____ e CPF:_____, residente à Rua/Avenida/Travessa _____, nº_____, Bairro:_____, Complemento _____, Município: _____, Estado: _____, declaro, para os devidos fins, que recebi a renda bruta descrita abaixo referente à pensão alimentícia dos seguintes filho(s):_____recebendo os seguintes valores (nos últimos três meses).

Mês/Ano Renda

1) _____/20___ - R$_____;

2) _____/20___ - R$_____;

3) _____/20___ - R$_____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas de crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e nas sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação). Também estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento de participação no/s Programa/s da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas, se concedidas, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Rio Largo - AL; _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do/a Declarante

Anexo 06 - Edital Nº 01/2020 /DG-IFAL – Campus Rio Largo– Política de Assistência Estudantil

DECLARAÇÃO DE RENDA POR MEIO DE LOCAÇÃO DE MÓVEIS E IMÓVEIS E/OU ARRENDAMENTO

Eu, _____, portador/a do RG: _____ e CPF:_____, residente à Rua/Avenida/Travessa _____, nº_____, Bairro:____ _____, Complemento _____, Município: _____, Estado: _____, declaro, para os devidos fins, que recebi a renda bruta descrita abaixo referente à locação de: _____, recebendo os seguintes valores (nos últimos três meses).

Mês/Ano Renda

1) _____/20___ - R$_____;

2) _____/20___ - R$_____;

3) _____/20___ - R$_____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas de crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e nas sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação). Também estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento de participação no/s Programa/s da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas, se concedidas, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Rio Largo - AL; _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do/a Declarante